



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.496, DE 2018

(Do Sr. André Amaral)

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para profissionais das ciências agrárias nos eventos agropecuários que especifica

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos profissionais de ciências agrárias o acesso a exposições e feiras agropecuárias, em todo o território nacional, promovidas por quaisquer entidades e realizadas em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em áreas especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os profissionais de ciências agrárias registrados nas entidades que os representam, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Profissional emitida há não mais que 5 (cinco) anos.

Art. 2º Caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, nos quais constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Feiras e exposições agropecuárias são excelentes oportunidades para que profissionais das ciências agrárias entrem em contato com produtos e serviços inovadores ofertados ao setor. Nessas ocasiões, os representantes das empresas estão à disposição do público para tirar dúvidas, demonstrar o uso e a utilidade das inovações tecnológicas, debater alternativas existentes, enfim, interagir com todos em ambiente colaborativo.

Em face dessas facilidades, feiras e exposições agropecuárias tornaram-se uma forma interessante e eficiente para atualização técnica e reciclagem profissional, dado que em pouco tempo é possível percorrer *stands* das empresas e de órgãos públicos de interesse.

Como se observa, o sucesso desses eventos não se resume ao faturamento de seus expositores, mas também ao relevante papel de difusão entre

produtores rurais e técnicos do setor das possibilidades tecnológicas existentes. Por essa razão, a proposição ora apresentada tem a contribuir para o necessário e contínuo processo de aperfeiçoamento dos técnicos do setor agropecuário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2018.

Deputado ANDRÉ AMARAL

FIM DO DOCUMENTO
